



TERMO DE DELIBERAÇÃO

Referente ao Pregão Presencial, autuado sob nº 52/18, cujo objeto é a Aquisição de aparelhos e equipamentos médico-hospitalares e análise clínica.

Insurge a recorrente **OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, tempestivamente, ao processo supracitado, apresentando **recurso administrativo** ante a decisão do Pregoeiro referente sua desclassificação no item 14 do edital.

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A** em sua peça de recurso aponta suposta irregularidade constante na decisão do Pregoeiro quanto a sua desclassificação, conforme documento anexo.

DAS IRREGULARIDADES

A recorrente alega em sua peça recursal em fls. 1193 até 1199 que:

1) "A empresa Olsen nem sequer teve a oportunidade de ofertar seus lances, tendo sua proposta recusada" fato este que restringe a competitividade e fere os princípios da Lei 8.666/93.

2) A empresa elenca diversos apontamentos quanto a não necessidade de puxadores bilaterais, como solicitado no edital,



argumentando ser uma exigência excessiva, irrelevante e desnecessária.

3) “A desclassificação pelo motivo da cadeira ser em couro e não em PVC é ainda mais divorciado da legalidade, não podendo ser motivo para desclassificação da empresa”.

4) “O princípio da Vinculação ao Ato convocatório se aplica para desclassificação do vencedor DENTAL PENQUES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, porquanto seu equipamento não possui o registro na ANVISA, tal requisito é expresso no Edital nº 52/18, conforme termo de referência do item 14”.

DA DELIBERAÇÃO

Primeiramente cumpre destacar que mediante o princípio da vinculação ao edital faz “Lei” entre as partes e, o descritivo atendido em sua totalidade faz parte das exigências do edital. Os puxadores bilaterais permitem a movimentação do equipo pela equipe auxiliar com maior facilidade, sem tocar na área de trabalho, item muito importante para atender as normas de biossegurança, visto que os alunos trabalham em dupla, permite a movimentação do equipo com ambas as mãos, reduzindo o esforço unilateral do operador e atende a outra exigência do edital quanto à utilização ambidestra do equipamento, por ser tipo alça possibilita o isolamento, evitando contaminação cruzada. Diante o exposto a Universidade não fez exigências excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

Em sequência o estofamento de PVC foi solicitado e previsto em edital por ser um material que facilita a limpeza e desinfecção, sendo mais adequado para o uso em ambientes estéreis. A empresa Olsen não colocou essa informação em seu catálogo e em diligência, no site também não foi encontrada a devida informação. Como consta em edital todas as descrições



PRA - Pró-reitoria de Administração
Avenida 9 de Julho, 246 Centro Taubaté-SP 12020-200
tel.: (12) 3625-4266/4265 fax: (12) 3632-3500
pra@unitau.br

devem estar no catálogo ou página do fabricante e, caso o catálogo não supra todo descritivo existe ainda a previsão de apresentação de amostra.

Quanto à competitividade, a exigência aos puxadores bilaterais e do estofado em PVC não limita a competitividade, visto que mais de duas empresas apresentam equipos com essa configuração (marcas: KAVO – modelo 5094, os puxadores são hastes fixas nas laterais; SAEVO – modelo S200 Next; GNATUS – modelo G3 New C; CATO equipamento importado (italiano) vendido no Brasil e a marca DABI ATLANTE ofertada na licitação.

E quanto a desclassificação da DENTAL PENQUES conforme cláusula sexta (Obrigações da Contratada) do Anexo III (Minuta de Contrato), a empresa deverá apresentar os documentos antes da assinatura do contrato, ou seja, ela poderá apresentá-los posteriormente, não obrigatoriamente no momento da sessão.

DA DELIBERAÇÃO

Diante de todo o exposto, opinamos pela manutenção da decisão da desclassificação da empresa **OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A** no referido item.

Taubaté, 26 de dezembro de 2018.


Marcos Juvêncio da Silva

Pregoeiro



PRA - Pró-reitoria de Administração
Avenida 9 de Julho, 246 Centro Taubaté-SP 12020-200
tel.: (12) 3625-4266/4265 fax: (12) 3632-3500
pra@unitau.br

À Pró-Reitoria de Administração

Senhor Pró-Reitor

Encaminhamos o presente processo para apreciação do Termo de Deliberação e devidas providências.

Taubaté, 26 de dezembro de 2018


Marcos Juvêncio da Silva
Pregoeiro

Ao Serviço de Licitações e Compras

Acolho o Termo de Deliberação, visto o constante nos autos e determino a continuidade dos procedimentos do presente processo licitatório.

Taubaté, 26 de dezembro de 2018.


Prof. Dr. Jean Soldi Esteves
Vice Reitor respondendo pela Pró-Reitoria de Administração